



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02904/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02220/18

- 1. PROCESSO TC N.º:** 02904/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Oneide Mendes da Silva
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Assuntos Educacionais, matrícula nº 0407, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 07 meses e 04 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 55 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constituição 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26/12/2017.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial do Município 26/12/2017.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAN.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Oneide Mendes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 18:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Outubro de 2018 às 13:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO